



Poder Executivo
Município de Cordeiro
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°1574/2011

**“CONCEDE REAJUSTE DE
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica definido o piso salarial do município de Cordeiro em R\$ 572,25 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao “piso nacional reajustado em 5% (cinco por cento) de acordo com a Lei Municipal n° 440/93”.

Parágrafo Primeiro – Os servidores que recebem salário inferior ao valor de R\$ 572,25, terão seus salários igualado ao valor de R\$ 572,25 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - O mesmo critério de reajuste salarial será aplicado para os servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º - A tabela salarial dos Cargos em Comissão será reajustada nos seguintes símbolos:

SÍMBOLOS	VALOR
CCI	R\$ 545,00
CCII	R\$ 572,25

Art. 4º - Os contratados do Fundo Municipal de Assistência Social sob o regime administrativo, que receberem nesta data valor inferior a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), terão o mesmo reajustado para o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

§ 1º - O contratados sob o regime da CLT deverão ter o salário reajustado para R\$545,00(quinhentos e quarenta e cinco reais)

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de Janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2011.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito